RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021
IMPUGNANTE: RS MÉDICA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 079/2021 interposto pela Empresa **RS MÉDICA LTDA**, pela qual requer que sejam retificados os itens **7.2.4.1, 7.2.4.2, 7.2.4.3 e 7.2.4.4** do Edital de licitação, alterando os mesmos com a exigência do CREA.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre ressaltar que o Município de Renascença, atua sempre à luz da legalidade, buscando sempre estar em consonância à lei 10.520/2002, à Lei 8.666/93 e às demais disposições que regem todo o processo licitatório.

A impugnante questiona em tempo a respeito dos itens **7.2.4.1, 7.2.4.2, 7.2.4.3 e 7.2.4.4** os quais trazem as seguintes exigências de habilitação para a comprovação da Qualificação Técnica:

> ***7.2.4.1*** *–Certidão de Registro e regularidade do Profissional responsável técnico da licitante, com registro no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).*
>
> ***7.2.4.2*** *– O profissional responsável técnico, supracitado, deverá pertencer ao quadro de pessoal da Contratada, em qualquer das situações seguintes:*
>
> *a) Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;*
>
> *b) Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente; ou*
>
> *c) Profissional autônomo que presta serviços a licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.*
>
> ***7.2.4.3*** *- Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).*

7.2.4.4 – Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

De acordo com a Requerente é necessário a alteração das exigências acima para exigências com comprovação de registro no CREA, pelo fato da complexidade dos serviços objeto da presente licitação.

Ao analisarmos o recurso administrativo impetrado pela empresa **RS MÉDICA LTDA,** realizamos uma análise mais minuciosa nas exigências da Qualificação Técnica contada em edital, e entendemos necessária a inclusão de comprovação no CREA.

3. DECISÃO

Diante do exposto, entendo por julgar PROCEDENTE EM PARTES a impugnação apresentada pela empresa **RS MÉDICA LTDA**, dando-se regular tramitação ao feito. Tal alteração será ajustada no Adendo do Pregão Presencial nº 079/2021 assim como será alterada a data da sessão do certame e encaminhado anexo a esta resposta. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Submeto a decisão à autoridade competente.

Renascença, 28 de setembro de 2021

LUCIANA ALMERI MORCELLI

Pregoeira

VISTOS,

Acolho a decisão proferida pela Pregoeira pelos seus próprios fundamentos e, consequentemente julgo procedente em partes a impugnação ao edital apresentada pela empresa **RS MÉDICA LTDA**.

Renascença, 28 de setembro de 2021

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito